



Machado
Meyer

M

CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

Aspectos gerais e controvérsias

27-Setembro-2020

Grupo Tributário do Fórum das Associações do Setor Elétrico - FASE



CONTEXTO E CARACTERÍSTICAS



PRINCIPAIS PROPOSTAS

M



CCiF/BALEIA ROSSI/PEC 45 (Câmara)

Projeto: IBS - unificação de PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS (5 tributos). Compartilhamento da arrecadação entre os entes federativos é feito por meio de subalíquotas. A soma de subalíquotas forma a alíquota geral. Tributo federal. Não autoriza benefícios

Câmara dos Deputados
Apresentação 03.04.19



HAULY/DAVI ALCOLUMBRE/PEC 110 (Senado)

Projeto: IBS estadual – unificação de IPI, IOF, PIS, COFINS, Pasep, Salário-Educação e Cide-Combustíveis, além de ICMS e ISS (9 tributos). Alíquota única por meio de LC. A divisão da arrecadação é feita por meio das regras da PEC 110. Tributo estadual. Autoriza benefícios

Senado Federal
Apresentação 09.07.19



COMSEFAZ/EMC 192 (Comitê de Secretários da Fazenda dos Estados e DF)

Proposta: Emendas à PEC 45: Criação de dois fundos de desenvolvimento regionais. Criação de comitê gestor com a função de fixar alíquota mínimas e máximas. Estados teriam maior poder no comitê. Manutenção do Simples e ZFM

Câmara dos Deputados
Apresentação 09.10.19



MAJOR OLÍMPIO/ SIMPLIFICA JÁ (Anafisco)

Proposta: IPI como imposto seletivo, unificação PIS/COFINS, única legislação federal regendo ICMS e ISS e desoneração parcial da folha de pagamento.

Senado Federal
Apresentação 07.08.20



GOVERNO FEDERAL

Proposta: 4 frentes

- 1) CBS – Unificação do PIS/COFINS
- 2) Extinção do IPI e criação de imposto seletivo
- 3) Alteração dos tributos incidentes sobre a renda
- 4) Desoneração da folha de salários. Novo tributo sobre operações digitais

Câmara dos Deputados
Apresentação 21.07.20 (CBS)

REFORMA TRIBUTÁRIA

M

PROPOSTA DO GOVERNO FEDERAL - REFORMA EM 4 FASES



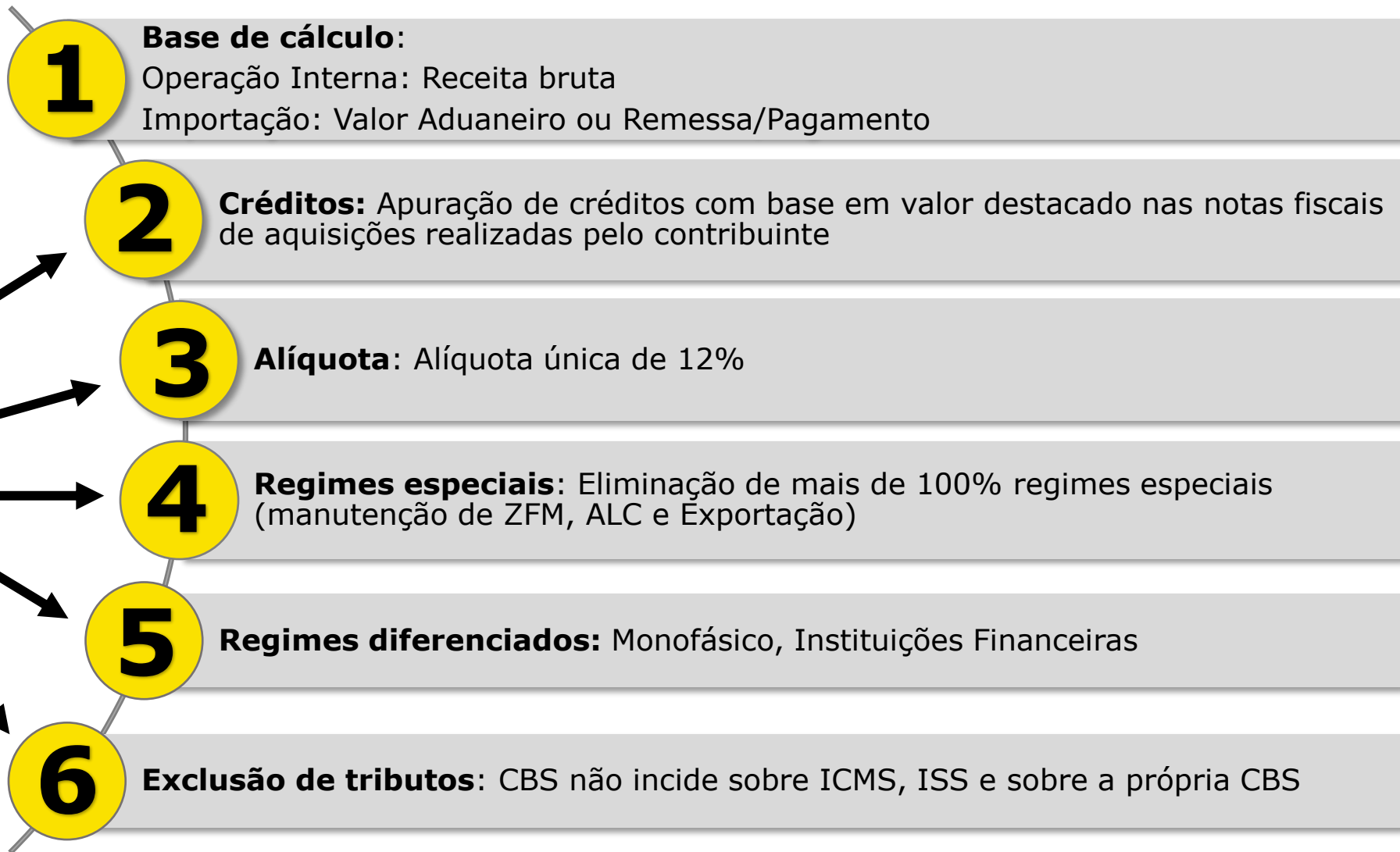
REFORMA TRIBUTÁRIA



Tributos estaduais e municipais: A proposta do Governo Federal não altera tributos estaduais e municipais incidentes sobre o consumo (ICMS e ISS).

Proposta de simplificação

! NOVO MODELO –
CBS – IVA
FEDERAL



CBS – INCIDÊNCIA E CARACTERÍSTICAS

M



FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

Aparente contradição entre os arts. 1º e 2º do PL 3.887/2020

Disposições preliminares

Art. 1º Esta Lei institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços - CBS.

Parágrafo único. A CBS incide sobre as operações com bens e serviços:

I - em relação às operações no mercado interno, na forma do Capítulo II; e

II - em relação às operações de importação, na forma do Capítulo III.

Fato gerador

Art. 2º A CBS incide sobre o auferimento da receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, em cada operação.

Controvérsia

- ! Incidência: receita bruta ou operações com bens e serviços?
- ! Exposição de Motivos: incidência sobre receita bruta.
- ! Incidência sobre operações com bens e serviços pode ser inconstitucional (art. 195 da CF prevê contribuição social sobre receita bruta)
- ! "Operações" vs. "receita bruta"
- ! Ajustes de redação podem ser necessários para resolução da controvérsia.

Constituição Federal

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

b) a receita ou o faturamento;

BASE DE CÁLCULO

Receita bruta, operações, encargos e exportações

Base de cálculo

Art. 2º A CBS incide sobre o auferimento da receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, em cada operação.

§ 1º A CBS incide ainda sobre as receitas decorrentes de acréscimos à receita bruta de que trata o caput, tais como multas e encargos.

Exportações

§ 2º A CBS não incide sobre receitas decorrentes da exportação para o exterior, assegurada a apropriação dos créditos a elas vinculados.

Decreto-Lei 1.598/77

Art. 12. A receita bruta compreende:

- I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;
- II - o preço da prestação de serviços em geral;
- III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e
- IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.

Pontos de atenção

- ! Receita bruta x Receita bruta em cada operação
- ! Possibilidade de inclusão de receitas de atividades recorrentes (art. 12 do DEL 1.598)
- ! Inclusão de multas e encargos recebidos pelo contribuinte
- ! A expressão encargos é muito abrangente e pode incluir variação cambial positiva (potencial controvérsia sobre incidência sobre variação cambial atrelada à exportação)
- ! Créditos vinculados à exportação assegurados
- ! Potencial não incidência sobre dividendos e JCP*

* Cf. indicado pelo Governo Federal em apresentação sobre a CBS.

Créditos

Art. 9º A pessoa jurídica sujeita à CBS incidente na forma deste Capítulo poderá apropriar crédito correspondente ao valor da CBS destacado em documento fiscal relativo à aquisição de bens ou serviços.

Pontos de atenção



Créditos sobre a aquisição de bens e serviços?



Créditos são apurados no período da aquisição do bem ou serviço, não mais com depreciação, amortização etc.



Apropriação direta ou rateio proporcional nas receitas sem direito a apropriação de créditos



Saldo de créditos do trimestre poderá ser utilizado para compensação com outros tributos ou objeto de ressarcimento



Em aquisições junto a optantes pelo Simples Nacional, o adquirente poderá registrar créditos no valor da CBS efetivamente incidente na operação, conforme regulamentação posterior.



Controvérsia sobre possibilidade de apuração de créditos sobre despesas de aluguel e arrendamento, a depender da classificação dessas receitas como receita bruta para o locador



Entidades financeiras não geram e nem apropriam créditos.

APURAÇÃO E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Aspectos gerais, pessoas físicas e exportações

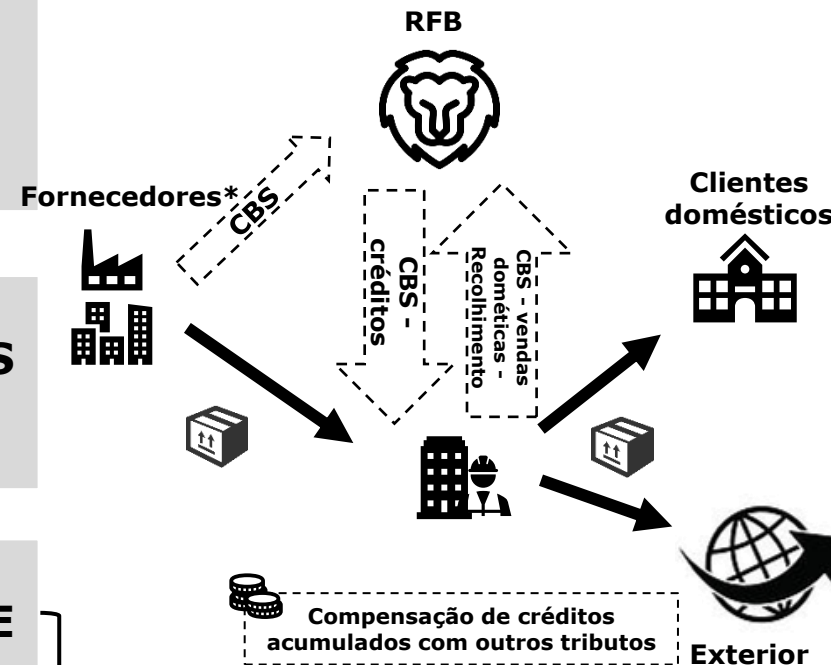


SIMPLIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS: CÁLCULO COM BASE NA CBS DESTACADA NOS DOCUMENTOS FISCAIS

A RFB REGULAMENTARÁ O DESTAQUE DA CBS NAS NOTAS FISCAIS E A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

APURAÇÃO DE CRÉDITOS DE FORMA IMEDIATA E INTEGRAL

COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS ACUMULADOS COM OUTROS TRIBUTOS OU RESSARCIMENTO EM DINHEIRO



Regime benéfico para exportadores: créditos acumulados podem ser compensados com outros tributos administrados pela RFB ou ressarcidos em dinheiro.

***Nota fiscal:** O contribuinte poderá apurar créditos, passíveis de ressarcimento ou compensação com outros tributos federais, calculados com base na CBS destacada na nota fiscal de aquisição. A apuração de créditos sem amparo em destaque na nota fiscal é controversa.

IMPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Hipóteses de incidência, base de cálculo e contribuinte

Dispositivo de interesse

Art. 61. A CBS incide sobre a importação de bens e de serviços do exterior.

§ 1º Para fins do disposto neste Capítulo, o conceito de serviços compreende também a cessão e o licenciamento de direitos, inclusive intangíveis.

Constituição Federal

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar

Pontos de atenção

- ! Possível inconstitucionalidade da inclusão do licenciamento de direitos e intangíveis na hipótese de incidência (art. 149 da CF não faz essa equiparação).
 - ! Incidência sobre o valor aduaneiro do bem importado ou sobre o valor da contraprestação pelo serviço, antes da retenção de tributos.
 - ! No caso de serviço cujo valor esteja incluído no valor aduaneiro de bens importados, a CBS incide apenas sobre esse valor aduaneiro.
 - ! Apuração de créditos no valor do montante efetivamente recolhido a título de CBS na importação.
 - ! Aplica-se a mesma alíquota da CBS doméstica (12%).
- Equiparação de licenciamento de direitos e intangíveis a bens e serviços consta das normas da CBS-Importação, mas não consta da CBS doméstica

QUAL O TRÂMITE

O Projeto de Lei foi apresentado no dia 21/07 e tramitou originariamente sob regime de urgência. Em 04/09 o Presidente retirou o regime de urgência

VIGÊNCIA

Se aprovado, o Projeto de Lei 3.887/2020 entrará em vigor em 6 meses a partir de sua publicação.



CBS
SETOR ENERGIA
PONTOS ESPECÍFICOS



Pontos Específicos do Setor de Energia

- **Monofásico (óleo diesel e gás)**
- **Lucro Presumido – Aumento de alíquota de 3,65% para 12% (VAT);**
- **Aquisição junto à entidades no lucro presumido – Perda do arbitramento e creditamento somente do efetivamente pago (3,65% vs 12%)**
- **Impacto nos contratos em andamento – legalidade da possibilidade de repasse?**
- **Tributação das receitas de subvenção (créditos presumidos de ICMS etc.)?**
- **Tributação dos ganhos de hedge?**
- **Impacto nas aquisições de energia de Itaipú**
- **Possibilidade de exclusão da CBS da base de cálculo do ICMS?**
- **PPA em dólar - Variação cambial ativa compõe a receita bruta? (art. 2º, §1º)**
 - Variação cambial passiva pode ser deduzida da receita bruta?

OBRIGADO!

Celso Costa – ccc@machadomeyer.com.br

Camila Galvão – cga@machadomeyer.com.br

Ana Karina – aks@machadomeyer.com.br

Fernanda Sá Freire – sff@machadomeyer.com.br

PORTAL INTELIGÊNCIA JURÍDICA

Nossa visão para as questões que impactam os seus negócios

Acesse nosso conteúdo: www.machadomeyer.com.br/inteligenciajuridica

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS
SÃO PAULO / RIO DE JANEIRO / BRASÍLIA / BELO HORIZONTE / NEW YORK

MACHADO
MEYER
.COM.BR

